



## Instrução Normativa 01/ 2023

*Dispõe sobre o calendário de atividades para 2023 das Unidades Escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, das Escolas Municipais Complementares da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

### CONSIDERANDO:

- a [Lei Federal nº 9.394](#), de 1996 e respectivas alterações;
- o contido no Currículo Municipal;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- A aplicação da Prova São Caetano 2022;
- A Lei nº 6.025, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela Primeiríssima Infância no município de São Caetano do Sul;
- A Lei nº 6.026, de 18 de agosto de 2022, que institui o Programa Territórios Conectados de São Caetano do Sul;
- A Lei nº 6.069, de 28 de novembro de 2022, que “Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação”;
- Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;

### RESOLVE:

**Art. 1º** As Unidades Escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio e Escolas Complementares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário de Atividades de 2023, na conformidade desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** O Calendário de Atividades – 2023 deverá contemplar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho educacional, de



acordo com as datas e períodos constantes nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao contido no *caput* deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aquele cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes e a efetiva orientação por professores, inclusive com atividades remotas devidamente planejadas e de acordo com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** As Escolas Complementares terão seus calendários organizados de acordo com as especificidades das ações desenvolvidas.

#### **Da Educação Infantil**

**Art. 4º** No período de 06 a 10 de fevereiro de 2023, as Unidades de Educação Infantil deverão organizar-se para o acolhimento de todos os bebês e as crianças, bem como o período de adaptação no atendimento de criança de 0 a 3 anos adequando, sempre que necessário, às necessidades das crianças e famílias.

**Parágrafo único.** A ação mencionada neste artigo tem a finalidade de fortalecer os vínculos que serão construídos ao longo da permanência dos bebês e crianças na Unidade Escolar.

**Art. 5º** As Unidades de Educação Infantil deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Instrução Normativa, para:

I – estudo do Currículo Municipal – Educação Infantil e análise coletiva das modalidades de registros para qualificação dos processos pedagógicos;

II – três encontros/ momentos reservados aos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, que assim se destinam:

a) Momento I - autoavaliação institucional participativa;

b) Momento II - elaboração do plano de ação com a participação das famílias;

c) Momento III - demandas das Unidades Escolares para a SEEDUC.

III – Jornada Pedagógica, destinada a trocas de experiências das Unidades Escolares de Educação Infantil, pautadas no Currículo Municipal, conforme temática a ser definida pela SEEDUC.

**Parágrafo único.** Os indicadores de Qualidade da Educação Infantil serão tema obrigatório de familiares/responsáveis, com vistas à materialização dos princípios presentes no Currículo Municipal - Educação Infantil.

#### **Do Ensino Fundamental e Médio**

Av. Goiás, 950 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09521-310

[www.saocaetanodosul.sp.gov.br](http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br)



**Art. 6º** As Unidades Escolares que mantêm o Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão assegurar:

I - no decorrer do mês de fevereiro, a análise dos resultados da Prova São Caetano 2022 e das Avaliações Internas, pelas equipes Gestora e Docente;

II – semanalmente, o acompanhamento dos estudantes com excesso de faltas com vistas à garantia da frequência;

III - ao final de cada trimestre, Conselho de Classe, voltado à reflexão sobre as aprendizagens e a proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens de todos os estudantes por meio da recuperação contínua e apoio escolar no contraturno, de acordo com as orientações da SEEDUC;

IV - no período de horário de formação coletiva, estudos envolvendo o Currículo Municipal, bem como, ações necessárias para a garantia das aprendizagens.

**Parágrafo único.** As análises, mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, subsidiarão a formação das turmas de Apoio Escolar, no contraturno.

#### **Da Organização Geral**

**Art. 7º** O atendimento dos bebês, das crianças e demais estudantes deverá ser suspenso nas Unidades Escolares, conforme segue:

I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado no Diário Oficial do Município;

II – nos dias previstos nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Instrução Normativa, que deverão constar do Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico da instituição.

**Parágrafo único.** Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

**Art. 8º** As Unidades Escolares deverão programar, semestralmente, em consonância com Projeto Político-Pedagógico, o “Dia da Família na Escola”, com atividades de estreitamento das relações família/escola, promovendo exposições das produções dos estudantes, trabalhos, mostras culturais, palestras, eventos esportivos, entre outras.

**Art. 9º** Todas as Unidades Escolares devem eleger os membros dos Conselhos de Escola e da APM considerando os períodos previstos na normatização vigente.



**Art. 10** O Calendário Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado até 10/03/2023 para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação da Secretária de Educação.

**Parágrafo único.** Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive aquelas referentes a pontos facultativos.

**Art. 11** Nos dias de afastamentos de profissionais da educação, previamente concedidos pela Secretária de Educação, caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Escolar de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

**Art. 12** O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os profissionais da Unidade Escolar.

**Art. 13** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

## ANEXO I

### DATAS E PERÍODOS COMUNS - 2023

ATIVIDADES	DATAS PERÍODOS
Férias Escolares	04/01 a 02/02
Recesso Escolar	02 e 03/01 17 a 30/07 21 a 31/12
Reunião de Organização Escolar SEEDUC e Equipes Gestoras	30 e 31/01
Reunião de Organização Escolar Unidade Escolar - Equipes Gestoras	01 e 02/02
Início do Ano Letivo	06/02
Trimestres letivos	1º: 06/02 a 19/05 2º: 22/05 a 15/09 3º: 18/09 a 20/12
Reuniões Pedagógicas	03/02 23 e 24/02 30/08

Av. Goiás, 950 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09521-310

[www.saocaetanodosul.sp.gov.br](http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br)



	Com suspensão de Atividades
Reunião de pais/ familiares	1 (uma) reunião no início do ano letivo, sem suspensão de atividades 3 (três) reuniões, ao final de cada trimestre, sem suspensão de atividades Datas a serem definidas pela U.E.
Reunião de APM	Mínimo de 2 (duas) reuniões Sem suspensão de atividades
Reunião de Conselho de Escola	Mínimo de 3 (três) reuniões Sem suspensão de atividades
Dia da Família na Escola / Mostras de trabalhos	Dois sábados letivos Datas a serem definidas pela U.E.
Festa Junina	Um sábado letivo Data a ser definida pela U.E.
Avaliação Final da U.E.	Período de 11 a 20/12 Data a ser definida pela U.E. Sem suspensão de atividades

## ANEXO II

### DATAS E PERÍODOS – UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 2023

ATIVIDADES	DATAS PERÍODOS
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Momento I: Autoavaliação Institucional	Março Com suspensão de Atividades Com a participação dos familiares
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Momento II: Elaboração do Plano de ação com vistas à materialização dos princípios presentes no Currículo Municipal – Educação Infantil	Maior Com suspensão de Atividades Com a participação dos familiares
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Momento III: Demandas (fluxograma) – das unidades escolares para SEEDUC	Junho Sem suspensão de Atividades
Avaliação de Contextos da/na Educação Infantil	Outubro (a definir) Sem suspensão de Atividades
Jornada Pedagógica	06/12/2023 Com suspensão de Atividades



### ANEXO III

#### DATAS E PERÍODOS – UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – 2023

ATIVIDADES	DATAS PERÍODOS
Conselhos de Classe	3 reuniões, ao final de cada trimestre Com suspensão de Atividades Data a ser definida pela U.E.
Sondagens – ciclo de alfabetização	4 períodos no ano: uma inicial e ao término de cada trimestre
Prova Semestral	07/08 a 16/08
Prova São Caetano	22/11 a 06/12